



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contratos: nº069/2023/FMAS, nº070/2023/PMC, nº071/2023/FME, nº072/2023/IPMC, nº073/2023/FMS, nº074/2023/FMTT, nº075/2023/FMEL, nº076/2023/FMMA

Contratada: SALVADOR COMERCIO LTDA.

Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, destinado ao perfeito funcionamento da frota de veículos destinado a Prefeitura Municipal de Castanhais e seus fundos Municipais.

Os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 15/03/2024, necessitando assim ser prorrogado até 15/03/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção de valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a contrata se compromete a manter os mesmos valores acordados nos contratos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido ao longo da vigência de execução, os efeitos desejados;
- d) Os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos pertencentes a frota oficial do Município de Castanhais/PA afim de garantir a segurança dos usuários dos transportes em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação e atendimento das necessidades das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias e demais órgãos que compõem a esfera Municipal;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Castanhal/PA, 07 de março de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco
Secretária Municipal de Assistência Social

Luciane Fatima Prado Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Homero Ryan de Brito Neves
Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Cristina Andrade Yokote
Secretária Municipal de Saúde

José Setúbal Noronha
Secretária Municipal de Trânsito e Transporte

Dênison Alexandre de Oliveira Ribeiro
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Nubiana Lago Garrido Ribeiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente